



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 011/2020

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO PARCIAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 112/2019, que “Disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO PARCIAL**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, à Proposição de Lei nº 112/2019, originária do Projeto de Lei Complementar nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Disciplina o parcelamento a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem e dá outras providências.”.

Ab initio, ressalte-se que, ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;
(...)”*

Nas razões de veto o Exmo. Sr. Prefeito elenca os dispositivos que não comportam a pretendida sanção, justificando as razões do veto em questões de ordem técnica.

Tendo em vista as justificativas do Poder Executivo e em privilégio ao interesse público entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial à proposição de lei 112/2019.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO PARCIAL apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, à Proposição de Lei 112/2019.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 11 de fevereiro de 2020.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral